



31987621



08005.000077/2025-16

Boletim de Serviço em 06/08/2025

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****RESOLUÇÃO MSNP/MJSP Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Aprova, na forma do anexo, o Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º, da Portaria MJSP nº 897, de 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MSNP/MJSP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Portaria de Pessoal SE/MJSP n.º 450, de 25 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Souza Januario, Subsecretário(a) de Administração**, em 02/07/2025, às 14:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Freitas Mozini, Coordenador(a)-Geral de Gabinete**, em 02/07/2025, às 14:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira Salgado, Usuário Externo**, em 06/07/2025, às 17:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO RODRIGUES DE LIMA, Chefe do Serviço de Apoio à Atividade Contábil**, em 10/07/2025, às 16:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA COELHO ANTERO, Administrador(a)**, em 11/07/2025, às 11:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IRENILDA FERREIRA CARDOSO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 11/07/2025, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA GOMES PEDROSA, Assessor(a) do(a) Secretário(a)-Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 16:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos**, em 11/07/2025, às 17:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CESAR DE MELO, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 29/07/2025, às 12:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31987621** e o código CRC **22EB4B8E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1, DE 13 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MSNP/MJSP, instituída pela Portaria MJSP nº 897, de 26 de março de 2025, e designada pela Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 450, de 25 de abril de 2025, é órgão de composição colegiada e paritária, conforme destinada a promover o diálogo e a negociação com as entidades representativas dos servidores públicos vinculados ao órgão, visando resolver conflitos e atender às demandas decorrentes das relações funcionais que não impliquem impacto orçamentário e estejam amparadas nas competências do órgão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Mesa Setorial de Negociação Permanente:

I - organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas bancadas sindical e governamental;

II - encaminhar tratativas coletivas de caráter específico, nas áreas constantes do art. 3º, incisos I e II, da Portaria MJSP nº 897, de 26 de março de 2025, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do MJSP;

III - celebrar Termos de Acordo decorrentes de consenso; e

IV - zelar pelo cumprimento dos Termos de Acordo celebrados.

Art. 3º Compete ao representante da Subsecretaria de Administração - SAA, enquanto Coordenador da Mesa Setorial de Negociação Permanente:

I - providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da MSNP e ao bom funcionamento do sistema negocial;

II - convocar os participantes para as reuniões da MSNP;

III - definir, após consulta às bancadas, sempre que possível, o local e horário das reuniões, quando não houver decisão da MSNP neste sentido;

IV - elaborar e encaminhar às bancadas, antecipadamente, a pauta de cada reunião;

V - reunir e distribuir materiais, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

VI - abrir, coordenar e encerrar as reuniões;

VII - secretariar as reuniões;

VIII - elaborar atas de reunião e repassá-las às bancadas, cuidando para serem assinadas por todos os participantes; e

IX - reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A MSNP se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Coordenação ou a requerimento das bancadas.

Art. 5º O quórum de reunião da MSNP será de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples.

Art. 6º Após o recebimento das pautas apresentadas pela bancada sindical, o coordenador da MSNP as incluirá na próxima reunião ordinária.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por consenso, sempre que necessário.

§ 2º A convocação das reuniões será realizada, sempre que possível, no prazo de dez dias anteriores à realização da reunião, que ocorrerá preferencialmente nas dependências do MJSP, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF.

Art. 7º As bancadas envolvidas no processo de negociação poderão solicitar à coordenação da MSNP a participação de assessorias técnicas nas reuniões, quando necessário.

Art. 8º Os consensos obtidos nos debates da MSNP constituirão Termos de Acordo, observado o disposto no art. 9º.

§ 1º Os registros da MSNP conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão de que trata o *caput*, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º Tratando-se de matéria reservada à lei, os respectivos Termos de Acordo deverão ser remetidos à autoridade competente para adoção de providências.

§ 3º As bancadas se comprometem a resguardar e defender a aprovação das cláusulas de Termos de Acordo que demandarem de apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As decisões emanadas da MSNP, quanto à forma e mérito, somente produzirão efeitos legais se observados os preceitos da administração pública federal e os estatutos das entidades envolvidas.

Art. 10. As bancadas assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse do funcionalismo e da administração pública, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, envidando os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitados os princípios e as normas que regem e formam a administração pública, ratificadas no presente Regimento Interno.

Art. 11. Todos os documentos pertinentes à MSNP serão públicos e arquivados pela Subsecretaria de Administração do MJSP, e disponibilizados por meio eletrônico, observada a Lei de Acesso à Informação.

Art. 12. Serão aplicados à MSNP os princípios e preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela MSNP.